

Proc. Administrativo 4.705/2023

De: Viviane S. - SEMSA-DAS

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 02/11/2023 às 15:35:12

Setores envolvidos:

SEMSA, SEMSA-DAS, SEMAD-SP, SEMSA-CAPS

Requisição 514/2023 - Contratação de empresa para provimento de fonoaudiólogo para os Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil e atendimento multidisciplinar na Atenção Básica.

—
Viviane A. de Souza
Administrativo Sec. Saúde

Anexos:

A_Requisicao_514_Fono.docx

A_Requisicao_514_Fono.pdf

B_Justificativa.pdf

C_Declaracao_do_Ordenador_de_Despesas.pdf

D_TERMO_DE_CIENTIA_FISCAL.pdf

E_Edital_12.pdf

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 514/2023

2. OBJETO

Contratação de empresa para provimento de fonoaudiólogo para os Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil e atendimento multidisciplinar na Atenção Básica.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-103.245,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0605	5838	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	303	34.415,00
0606	5840	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	688,30
0606	5842	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	33.726,70
0605	13150	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	21494	34.415,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	Medenge – Clínica Médica e Segurança do Trabalho
CNPJ Nº:	13.031.310/0001-15
Endereço:	Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1551, 2º andar, Ubiratã-PR

Ubiratã – Paraná, 02 de novembro de 2023

SECRETARIA DE SAÚDE

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** a contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio na realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Ubiratã-PR, ____ de ____ de 2023.

Contador(a)

Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO	
Data de recebimento: ____/____/2023	_____
Hora: ____:____	Divisão de Licitação

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 514/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para provimento de fonoaudiólogo para os Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil e atendimento multidisciplinar na Atenção Básica.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Pretende-se com esta iniciativa ampliar os serviços prestados à comunidade, disponibilizando melhor atenção no atendimento no campo da saúde mental municipal, através da implantação do Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil - CAPSi e da qualificação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, consolidando ainda mais a assistência à saúde preconizada pela Constituição Federal de 1988, bem como a otimização do padrão de qualidade na execução de serviços de responsabilidade desta Secretaria Municipal de Saúde no atendimento ao cidadão.

O CAPS tem como finalidade atender às demandas dos munícipes e deve propiciar ao usuário um ambiente de proteção social e de cuidado integral em saúde para adultos, e agora com o CAPSi, para crianças e adolescentes, com grave sofrimento mental, assegurando assistência universal e gratuita à população do município.

Para promover a inserção, proteção e suporte de grupo para seus usuários, no processo de reabilitação psicossocial, sob a ótica da interdisciplinaridade, se faz necessário a contratação dos profissionais descritos nos itens de 1 a 6, também para cumprimento da equipe mínima prevista na Portaria 336, de 19 de fevereiro de 2002 do Ministério da Saúde.

Estes profissionais realizam, dentre outras funções, oficinas terapêuticas que asseguram compartilhamento de experiências, além de afetividade e reabilitação, fortalecendo os usuários e proporcionando ações que viabilizam o exercício do autocontrole, autoconhecimento, melhor expressão dos sentimentos e enfrentamento à crise. O objetivo geral é o desenvolvimento de ações de enfoque psicossocial, práticas corporais e práticas integrativas destinadas aos usuários conforme critérios estabelecidos pelos serviços, de forma unificada e qualificada. Partindo do princípio da integralidade do SUS. Além da oficina, os profissionais constroem plano terapêutico singular, assim como em ambiente, para ampliar o vínculo, garantindo de fato um cuidado com o indivíduo.

É importante ressaltar que o CAPSi ainda está em processo de implantação e ainda não foi habilitado pelo Ministério da Saúde e, embora, o CAPS já esteja habilitado e qualificado há algum tempo, são Programas de Governo ainda em desenvolvimento, não totalmente consolidados que podem ser alterados e até mesmo extintos a qualquer tempo. Nesse sentido, seria precipitada a contratação desses profissionais via concurso, em especial nesse momento em que as políticas e programas relacionados à saúde mental estão em evidência, sendo amplamente discutidas e reavaliadas, o que certamente acarretará em transformações significativas na área, o que sugere uma precaução nas contratações efetivas.

O cuidado multiprofissional é uma proposta de trabalho recente e que vem sendo amplamente utilizado no SUS para enfrentar o intenso processo de especialização e fragmentação do cuidado, tornando-se um indicador de saúde vinculado a repasses financeiros do Ministério da Saúde. A equipe multiprofissional de saúde é formada por um grupo de profissionais da saúde que atuam de forma conjunta com o objetivo de promover a recuperação mais rápida e efetiva do paciente. O trabalho da equipe multidisciplinar na saúde indica importância para o atendimento às necessidades e problemas de saúde humana, uma vez que esses nem sempre podem ser atendidos por uma única especialidade e nem individualmente. O principal objetivo é dar autonomia e estimular o autocuidado, a busca pela qualidade de vida do indivíduo e do coletivo, respeitando a realidade e o ambiente em que ele está inserido. Além disso, a equipe multiprofissional desenvolve um conjunto de ações de conscientização

orientações sobre a importância da prevenção de doenças e da promoção da saúde. Tem como meta estimular mudança de hábitos, estilos de vida saudáveis, cuidados pessoais.

A equipe multiprofissional de Ubiratã já conta com médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos, nutricionista, farmacêutica, mas ainda faltam fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais, cuja demanda é altíssima, mas não há mais profissionais para serem contratados via concurso. Então, até que se realize um concurso e sejam realizadas contratações efetivas, é necessário o credenciamento, para que o vazio assistencial seja resolvido, garantindo assim, o atendimento as necessidades integrais do indivíduo, buscando soluções que se complementam e sejam efetivas tornando o atendimento mais qualificado e seguro.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação é de R\$-103.245,00 (cento e três mil duzentos e quarenta e cinco mil reais).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0605	5838	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	303	34.415,00
0606	5840	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	688,30
0606	5842	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	33.726,70
0605	13150	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	21494	34.415,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O contrato terá prazo inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, enquanto viger o respectivo credenciamento.

5.2. Caso o credenciamento seja cancelado ou revogado anteriormente ao vencimento dos contratos originados dele, os contratos poderão ser mantidos, até que um novo processo de contratação ocorra por prazo não superior à vigência daqueles contratos.

6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

6.1. Comissão de Licitação: Rozelena Fátima de Vieira

6.2. Gestor do Contrato: Lilian Welz

6.3. Fiscal do Contrato: Bruna Dembitzky Sader

6.4. Fiscal do Contrato Substituto: Mayara Michele Alves dos Santos Ferraz

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
44182	1	1	Fonoaudiologia - 10 horas semanais - CAPS	500	Hrs	68,83	34.415,00
44188	1	2	Fonoaudiologia - 20 horas semanais - ESF's	1000	Hrs	68,83	68.830,00

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. Locais de execução e horários item 1:

8.1.1. Centro de Atenção Psicossocial – CAPS: 5 horas semanais. Dias da semana e horários a definir com a coordenação devendo ser de segunda a sexta-feira no período de expediente da Unidade.

8.1.2. Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil – CAPSi: 5 horas semanais. Dias da semana e horários a definir com a coordenação devendo ser de segunda a sexta-feira no período de expediente da Unidade.

8.1.2. Objetivo:

Promover a saúde mental e evitar segregação e isolamento, por meio de estratégias facilitadoras de comunicação em todas as suas possibilidades, além da abordagem de questões específicas de voz, audição, fala, linguagem e aprendizagem nos quadros de transtorno mental. O fonoaudiólogo deve assumir o papel de interlocutor efetivo e mediador de experiências saudáveis de comunicação para que a inclusão social, a cidadania e a garantia de direitos seja uma realidade na vida da população de modo geral e das pessoas em sofrimento mental.

8.1.3. Ações

8.1.1. Conhecer e aplicar as Diretrizes e Normativas relacionadas à função do Fonoaudiólogo no CAPS, conforme as diretrizes do SUS (Sistema único de Saúde) e Políticas Públicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Ubiratã.

8.1.2. Prestar serviços de avaliação, prevenção e reabilitação de pacientes com disfunções orais e/ou de linguagem, de todas as faixas etárias, orientando pacientes/usuários, identificando e analisando problemas econômicos, emocionais, psíquicos ou de outra ordem, aplicando processos básicos, auxiliando na recuperação do paciente e promover sua reintegração o meio social, familiar e de trabalho.

8.1.3. Realizar visitas e atendimentos domiciliares quando necessário.

8.1.4. Realizar e participar de grupos multidisciplinares, com foco na prevenção e promoção da saúde dos usuários/familiares/comunidade.

8.1.5. Avaliar a função motora oral para o estabelecimento em conjuntos com a equipe do método de alimentação.

8.1.6. Estimular funcionalmente o sistema sensório motor oral, visando promover de forma segura e o mais precocemente possível a transição da alimentação.

8.1.7. Avaliar e estabelecer condutas de intervenção quando presentes dificuldades na amamentação e/ou alterações sensório-motoras orais do recém-nascido.

8.1.8. Realizar triagem auditiva através de observação comportamental e emissões otoacústica.

8.1.9. Tratar distúrbios vocais, alterações da fala, de linguagem oral, leitura, escrita, deglutição, fluência, funções orofaciais.

8.1.10. Aplicar pesquisa do fenômeno de adaptação, impedânciometria, prova de função tubária e pesquisa do declínio do reflexo estapediano.

8.1.11. Avaliar movimentação lingual e labial, músculos bucinadores, orbicular dos lábios, masseteres temporais, bem como avaliar a clínica da mastigação e sensório motor oral.

8.1.12. Mediar objetivamente à variação da frequência fundamental da voz, da intensidade e proporção harmônico-ruído.

8.1.13. Realizar técnicas terapêuticas de som nasal – técnica de “HUMMING”, sons fricativos, surdo sustentado, surdo intercalado com sonoro, surdo e sonoros com vogais e sonoro com vogal.

8.1.14. Auxiliar e acompanhar a devolução da cognição e adequar funções percepto-cognitivas.

8.1.15. Avaliar o sistema auditivo por meio da audiometria tonal, logaudiometria, imitância acústica complementar ao diagnóstico clínico médico, bem como avaliar o sistema vestibular por meio de vectoeletronistagmografia e estimulação calórica, complementares ao diagnóstico clínico médico.

8.1.16. Orientar e esclarecer dúvidas dos pacientes/usuário e familiares quanto aos procedimentos para prevenção de patologias do sistema auditivo, vestibular e de deglutição, bem como as técnicas adotadas para os exames audiológicos/vestibulares e conduta clínica nos casos de disfagia.

8.2. Locais de execução e horários item 2:

8.2.1. Unidades de Saúde da Família: 20 horas semanais. Unidades, dias da semana e horários a definir com a coordenação, devendo ser de segunda a sexta-feira no período de expediente da Unidade.

8.2.2. Objetivo: Prestar assistência fonoaudiológica, através da utilização de métodos e técnicas fonoaudiológicas a fim de desenvolver e/ou restabelecer a capacidade de comunicação dos pacientes.

8.2.3. Ações:

8.2.3.1. Avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico.

8.2.3.2. Elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nos resultados da avaliação do fonoaudiólogo, nas peculiaridades de cada caso e se necessário nas informações médicas;

8.2.3.3. Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição;

8.2.3.4. Desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente;

8.2.3.5. Avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada;

8.2.3.6. Promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais;

8.2.3.7. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

8.2.3.8. Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

8.2.3.9. Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

8.2.3.10. Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Administração Municipal e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos, direta ou indiretamente, à política de atendimento à criança e ao adolescente;

8.3. Condições gerais

8.3.1. Cumprir a carga horária prevista, respeitando os dias e horário definidos.

8.3.2. Participar de atividades de planejamento, sistematizar e avaliar o serviço, junto a equipe de trabalho responsável pela execução.

8.3.3. Atuar como referência aos demais profissionais que desenvolvem atividades com o grupo sob sua responsabilidade.

8.3.4. Registrar a frequência e as ações desenvolvidas, e encaminhar as informações para o profissional de referência do serviço.

8.3.5. Participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço.

8.3.6. Identificar o perfil dos usuários e acompanhar a sua evolução nas atividades desenvolvidas.

8.3.7. Informar ao profissional da equipe de referência a identificação de contextos familiares quanto ao desenvolvimento dos usuários em seus múltiplos aspectos (emotivos, de atitudes, etc.).

8.3.8. Coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários sob sua responsabilidade.

8.3.9. Manter arquivo da documentação dos grupos, incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários.

8.3.10. Mediar e facilitar o processo de socialização entre os usuários.

8.3.11. Participar de atividades com as famílias, bem como auxiliar em seu acompanhamento.

8.3.12. Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho.

8.3.13. Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde).

8.3.14. Preencher adequadamente documentos do serviço.

8.3.15. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do serviço.

- 8.3.16. Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos e atividades a serem desenvolvidos por estagiários.
- 8.3.17. Executar outras tarefas afins, de acordo com o regulamento da profissão.
- 8.3.18. Envolver-se direta ou indiretamente na organização e participação em eventos e ações de educação permanente em saúde propostos pela gestão municipal.
- 8.3.19. A empresa deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado na especialidade credenciada para realização dos serviços.
- 8.3.20. Os atendimentos deverão obrigatoriamente ser registrados no prontuário eletrônico/sistema disponibilizado pelo Município, assim como a emissão e impressão de atestados, prescrições, requisições de exames e procedimentos dentre outros.
- 8.3.21. A empresa deverá contribuir para o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde respeitando a ordenação da atenção primária e fundada na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico.
- 8.3.22. Os prestadores deverão observar toda legislação e normas técnicas inerentes à realização dos serviços.
- 8.3.23. A empresa assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.
- 8.3.24. Os pacientes devem ser atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 8.3.25. Os profissionais devem respeitar a estrutura humana da Secretaria de Saúde e tratar com zelo a estrutura física.
- 8.3.26. A empresa e/ou profissional deve responder por escrito as demandas apresentadas junto a ouvidoria ou solicitadas pelo Fiscal do Contrato prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados.
- 8.3.27. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a empresa será notificada a regularizar a situação.
- 8.3.28. A empresa deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.
- 8.3.29. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços a empresa deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto os documentos referentes a Qualificação Técnica do mesmo, conforme solicitado em edital.
- 8.3.30. É vedada a cobrança de taxas pelos credenciados, bem como a indução para o serviço particular, sendo o contrário motivo de descredenciamento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Até o décimo dia do mês subsequente ao mês dos atendimentos, a coordenação da unidade deverá emitir relatório das horas trabalhadas ao administrativo que expedirá nota de empenho de acordo com as horas trabalhadas. O empenho e a respectiva Ordem de Serviços serão enviados via e-mail para a empresa que deverá emitir a Nota Fiscal e protocolá-la via sistema digital.
- 9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da empresa.
- 9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 9.4. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

9.5. Para liberação do pagamento à empresa, as notas fiscais deverão ser protocoladas obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.5.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.5.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Ubiratã, 03 de novembro de 2023.

SECRETARIA DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REQUISIÇÃO 514/2023

OBJETO: Contratação de empresa para provimento de fonoaudiólogo para os Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil e atendimento multidisciplinar na Atenção Básica.

VALOR TOTAL: R\$ 103.245,00

PREVISÃO LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei 8666/93:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição

A presente contratação decorre do credenciamento de empresas realizado por meio do Chamamento Público 7/2022. No credenciamento o município de Ubatuba convoca todos os interessados em prestar os serviços constantes no edital desde que preenchidos os requisitos necessários também previstos em edital e então os credenciados ficam aptos a ser contratados para executar o objeto, quando convocados. Assim, não há limite de contratados. A administração pública é obrigada a contratar todos que atenderem as exigências editalícias.

Consignamos que as exigências editalícias garantem a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar, pelo preço fixado, já que é inviável estabelecer competição entre os interessados, visto que os serviços demandados podem ser atendidos por vários prestadores de serviços.

Neste caso, a licitação é inexigível, tendo por lastro o caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, acima.

Não obstante a empresa a ser contratada apresentou requerimento de credenciamento e demais documentos requisitados atendendo integralmente as condições editalícias.

Assim, com base nos fundamentos nos artigos supracitados, este ordenador de despesa apresenta a justificativa para ratificação e demais atos que por ventura se fizerem necessários.

Ubatuba, 03 de novembro de 2023.

Lilian Welz
Secretária de Saúde



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Lilian Welz, Secretária de Saúde do município de Ubatuba/PR, no uso de minhas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARO, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes da requisição de inexigibilidade de licitação, sob o nº 514/2023, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assino a presente.

Ubatuba, 03 de novembro de 2023.

LILIAN WELZ
Secretária de Saúde

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO: 514/2023

OBJETO: Contratação de empresa para provimento de fonoaudiólogo para os Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil e atendimento multidisciplinar na Atenção Básica.

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: Secretaria de Saúde

SERVIDOR: Mayara Michele Alves dos Santos Ferraz

CARGO/ FUNÇÃO: Assistente Social – Coordenadora da Saúde Mental

SETOR DE LOTAÇÃO: Secretaria da Saúde

FONE DE CONTATO: (44) 3543 1754

Ubiratã, 03 de novembro de 2023.

Fiscal do contrato



12º EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Chamamento 07/2023

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PROVIMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E CAPS

Proponente: MEDENGE – CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

CNPJ: 13.031.310/0001-15

Item de interesse: 3 e 8

Data de recebimento do envelope: 18/10/2023

Em análise a documentação apresentada, verificamos que a empresa apresentou toda documentação requisitada, devidamente regular, estando dessa forma credenciada para prestação dos serviços referentes aos itens 3 e 8.

A Comissão de Licitação comunica, ainda, que se encontra aberto o período recursal contra o resultado do presente julgamento.

Ubatuba, 25 de outubro de 2023.

Comissão de análise das propostas de credenciamento:

Orlando Francisco Vieira Filho
Secretário Adjunto de Saúde

Rozelena Fátima Vieira
Chefe da Divisão de Administração

Adriano Jesualdo
Assessor



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ABE7-3FCD-0E6C-5559

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAYARA MICHELE ALVES DOS SANTOS FERRAZ (CPF 059.XXX.XXX-26) em 04/11/2023 16:24:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LILIAN WELZ (CPF 036.XXX.XXX-37) em 06/11/2023 10:34:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/ABE7-3FCD-0E6C-5559>

Proc. Administrativo 1- 4.705/2023

De: Viviane R. - SEMAD-SP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 06/11/2023 às 11:04:53

Setores (CC):

GP, SEMAD-SP

Requisição trata-se de contratação direta.

—

Viviane Cristina Ciciliato Retamero
administrativo

Proc. Administrativo 2- 4.705/2023

De: Fábio D. - GP

Para: SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Data: 06/11/2023 às 11:14:24

Setores (CC):

SEMFIP, SEMFIP -CONT

Autorizo.

—

Fábio Dalécio

Prefeito de Ubatã

Proc. Administrativo 3- 4.705/2023

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 06/11/2023 às 11:46:32

Setores envolvidos:

GP, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-DAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, SEMSA-CAPS

Requisição 514/2023 - Contratação de empresa para provimento de fonoaudiólogo para os Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil e atendimento multidisciplinar na Atenção Básica.

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para as dotações acima.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas.

Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal, que diante da requisição apresentada não pode-se concluir se referir ou não como substituição de servidores ou empregados públicos. Sugere-se observar: <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/quando-a-terceirizacao-de-atividades-meio-nao-esta-no-limite-de-gastos-com-pessoal/10030/N> e <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/consulta-municipio-pode-terceirizar-atividades-meio-da-administracao-publica/7038/N>.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A6AE-E6B2-4520-F422

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 06/11/2023 11:46:43 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PAULO PEREIRA MOURA (CPF 070.XXX.XXX-20) em 06/11/2023 13:49:42 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A6AE-E6B2-4520-F422>

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 10/11/2023 às 16:32:29

Documentação apresentada para o credenciamento

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

Documentacao_Medenge.pdf

Proc. Administrativo 4.705/2023

Assunto: **Requisição 514/2023 - Contratação de empresa para provimento de fonoaudiólogo para os Centros de Ate...**

Via 1/2

Ubiratã/PR, 02 de Novembro de 2023 às 15:35

De:

Para:

SEMSA-DAS - Divisão de Administração da Saúde**SEMAD-SP - Setor de Planejamento**

Viviane Aparecida de Souza - Assistente de Administração

Esta documentação faz parte do Proc. Administrativo 4.705/2023

Proc. Administrativo 4.705/2023

Assunto: **Requisição 514/2023 - Contratação de empresa para provimento de fonoaudiólogo para os Centros de Ate...**

Via 2/2

Ubiratã/PR, 02 de Novembro de 2023 às 15:35

De:

Para:

SEMSA-DAS - Divisão de Administração da Saúde**SEMAD-SP - Setor de Planejamento**

Viviane Aparecida de Souza - Assistente de Administração

Esta documentação faz parte do Proc. Administrativo 4.705/2023

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

_____/_____/_____ às ____:____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Ubiratã - Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852 Ubiratã - PR - CEP 85440-000

Impresso em 02/11/2023 15:04:43 por Viviane Aparecida de Souza - Assistente de Administração

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - Roberto Shinyashiki

ANEXO II
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Referente ao Chamamento nº 07 /2023

Chamamento público visando o credenciamento de empresas para provimento de profissionais para atendimento multidisciplinar nas unidades de saúde da família e CAPS.

O interessado qualificado no Quadro 1 requer seu Credenciamento no chamamento nº 07/2023, instaurado pelo Município de Ubitatã, objetivando a prestação de serviços referente ao item indicado no Quadro 2.

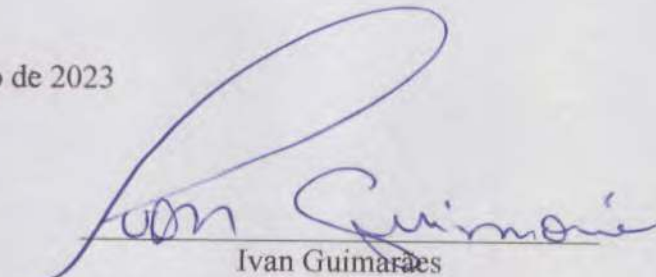
DADOS DA EMPRESA:	
Razão Social:	Medenge - Clínica Médica e Segurança do Trabalho
CNPJ Nº	13.031.310/0001-15
Endereço:	Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1551 2º andar
Estado:	PR
Telefone nº	(44) 3543-3058
E-mail	Medengeubirata1@gmail.com

MEDENGE - CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME

Quadro 2. (Conforme Tabela do Anexo I)

Item	Descrição
3	Fonoaudiologia 10 horas semanais – CAPS
8	Fonoaudiologia 20 horas semanais – ESF'S

Ubitatã, 27 de setembro de 2023


Ivan Guimarães
RG: 8.178.617-8
CPF: 037.672.689-06

25/10/2023

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MEDENGE –CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 13.031.310/0001-15
NIRE SOB Nº 412.0694452-1

Os abaixo identificados e qualificados:

1) SÉRGIO GUIMARÃES, brasileiro, casado em regime de Escritura Pública de união Estável, nascido 26/12/1978, natural de Cascavel-Pr, Contador, Inscrito no CPF/MF sob nº 031.197.279-97, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 7.609.441-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Cabo Manoel Bire Aguiella, 1550, Bairro Santa Felicidade, Cascavel-Pr. CEP 85803-460,

2) IVAN GUIMARÃES, brasileiro, casado, regime parcial de bens, nascido 26/08/1980, natural de Boa Vista da Aparecida-Pr., Técnico em Logística, inscrito no CPF/MF sob nº 037.672.689-06, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 8.178.617-8 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua João Batista Petrica, 608, Parque do Lago, Ubitatã-Pr., CEP 85440-000, e

3) ALESANDRA GUIMARÃES, brasileira, solteira, nascida 07/02/1975, natural de Ubitatã-Pr., Contadora, inscrita no CPF/MF sob nº 023.071.539-77, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº 7.568.934-9 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Projetada A, 145, Porto Seguro 2, Ubitatã-Pr., CEP 85440-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **MEDENGE-CLINICA MEDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, com sede e foro na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1551, 2º andar, sala 04, centro, Ubitatã-Pr., Cep 85440-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.031.310/0001-15, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 412.0694452-1 em 15/12/2010, e posteriores alterações registradas sob nº 20111986478 em 17/02/2011, sob nº 20117046566 em 09/08/2011, sob nº 20117640859 em 20/09/2011, sob nº 20125131321 em 13/07/2012, sob nº 20154300896 em 16/07/2015, sob nº 20170419916 em 27/01/2017, e 20183400780 em 04/08/2018. Resolvem por este instrumento particular e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o seu contrato original mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SEDE E DOMICÍLIO: Com a presente alteração a Sociedade passa a localizar na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1551, 2º andar, sala 10, centro, Ubitatã-Pr., CEP 85440-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: Atividade Clínica Médica Ambulatorial Restrita a Consultas, com recursos para realização de exames complementares, treinamentos relacionados à Segurança do Trabalho, desenvolvimento profissional e gerencial.

*Sérgio
Alesandra
Ivan*

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MEDENGE –CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 13.031.310/0001-15
NIRE SOB Nº 412.0694452-1

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e posteriores alterações contratuais, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e suas alterações passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
MEDENGE-CLINICA MEDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 13.031.310/0001-15
NIRE SOB Nº 412.0694452-1

QUALIFICA OS SÓCIOS:

1) **SÉRGIO GUIMARÃES**, brasileiro, casado em regime de Escritura Pública de união Estável, nascido em 26/12/1978, natural de Cascavel-Pr., Contador, Inscrito no CPF/MF sob nº 031.197.279-97, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 7.609.441-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Cabo Manoel Bire Aguella, 1550, Bairro Santa Felicidade, Cascavel-Pr. CEP 85803-460,

2) **IVAN GUIMARÃES**, brasileiro, casado, regime parcial de bens, nascido 26/08/1980, natural de Boa Vista da Aparecida-Pr., Técnico em Logística, inscrito no CPF/MF sob nº 037.672.689-06, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 8.178.617-8 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua João Batista Petrica, 608, Parque do Lago, Ubatã-Pr., CEP 85440-000, e

3) **ALESANDRA GUIMARÃES**, brasileira, solteira, nascida 07/02/1975, natural de Ubatã-Pr., Contadora, inscrita no CPF/MF sob nº 023.071.539-77, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº 7.568.934-9 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Projetada A, 145, Porto Seguro 2, Ubatã- Pr., CEP 85440-000

Sócios componentes da Sociedade Empresaria Limitada que gira sob o nome empresarial de **MEDENGE –CLINICA MEDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, com sede e foro na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1551, 2º andar, sala 10, centro, Ubatã-Pr., Cep 85440-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.031.310/0001-15, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 412.0694452-1 em 15/12/2010, e posteriores alterações registradas sob nº 20111986478 em 17/02/2011, sob nº 20117046566 em 09/08/2011, sob nº 20117640859 em 20/09/2011, sob nº 20125131321 em 13/07/2012, sob nº 20154300896 em 16/07/2015, sob nº 20170419916 em 27/01/2017, e 20183400780 em 04/08/2018. Regida pelos artigos 1052 a 1087 do código civil, instituído pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MEDENGE –CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 13.031.310/0001-15
NIRE SOB Nº 412.0694452-1

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: a sociedade gira sob o nome empresarial de **MEDENGE – CLINICA MEDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, com nome fantasia **MEDENGE**, com sede e domicílio na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1551, 2º andar, sala 10, centro, Ubiratã-Pr., CEP 85440-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: a sociedade iniciou sua atividade em 15/12/2010 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL: a sociedade tem por objeto social a exploração no ramo de prestação de serviços na Atividade Clínica Médica Ambulatorial Restrita a Consultas, com recursos para realização de exames complementares, treinamentos relacionados à Segurança do Trabalho, desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: o capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do país, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR
SERGIO GUIMARÃES	60,00	12.000	12.000,00
IVAN GUIMARÃES	30,00	6.000	6.000,00
ALESANDRA GUIMARÃES	10,00	2.000	2.000,00
TOTAL	100,00	20.000	20.000,00

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: a responsabilidade de cada sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: as quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MEDENGE –CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 13.031.310/0001-15
NIRE SOB Nº 412.0694452-1

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA – MICROEMPRESA: Requer o arquivamento do presente instrumento e declara para efeitos de enquadramento como Microempresa sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: a administração da sociedade caberá aos sócios administradores **IVAN GUIMARÃES** e **ALESANDRA GUIMARÃES**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da Sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1º - É vedado o uso de nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2º - facultam-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituírem mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes. Fica fixado a retirada do pro- labore para o Sócio **IVAN GUIMARÃES** e para a Sócia **ALESANDRA GUIMARÃES**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NO RESULTADOS:

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- JULGAMENTO DAS CONTAS. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único – até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e do resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

*Sérgio
Alesandra
Guimarães*

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MEDENGE –CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 13.031.310/0001-15
NIRE SOB Nº 412.0694452-1

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

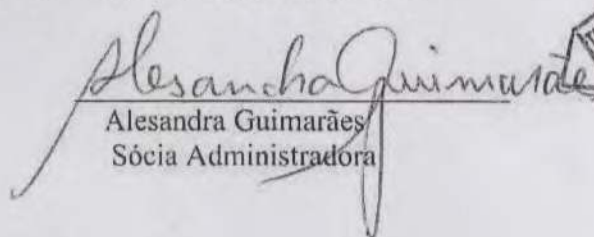
Parágrafo Único – o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

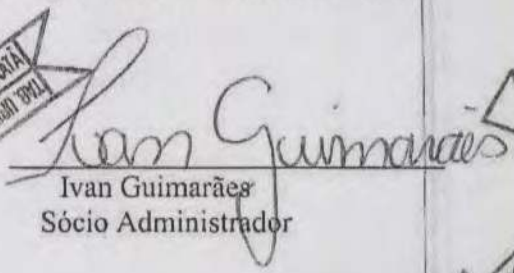
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por ser encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou a propriedade.

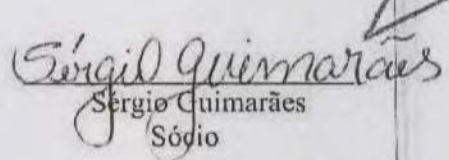
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: fica eleito o foro da comarca de Ubitatã -Pr., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, a presente Ateração Contratual, em 1 (uma) via, devidamente rubricada pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ubitatã- Pr., 16 de setembro de 2020.


Alesandra Guimarães
Sócia Administradora


Ivan Guimarães
Sócio Administrador


Sérgio Guimarães
Sócio



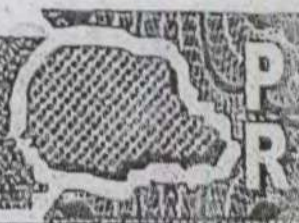
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2020 14:23 SOB Nº 20205508235.
PROTOCOLO: 205508235 DE 13/10/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004979630. CNPJ DA SEDE: 13031310000115.
NIRE: 41206944521. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/09/2020.
MEDENGE -CLINICA MEDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2110140744

NOME
IVAN GUIMARAES



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
8178617-8 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
037.672.689-06 26/08/1980

FILIAÇÃO
MANOEL DE JESUS
GUIMARAES
JULINDA DOS SANTOS
GUIMARAES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO
01498762700

VALIDADE
01/09/2025

1ª HABILITAÇÃO
28/08/2000

OBSERVAÇÕES

Ivan Guimarães

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
UBIRATA, PR

DATA EMISSÃO
02/09/2020

ASSINATURA DO EMISSOR

95066023668
PR918726474

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR

2110140744



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.031.310/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/12/2010
NOME EMPRESARIAL MEDENGE -CLINICA MEDICA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEDENGE		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV NILZA DE OLIVEIRA PIPINO	NÚMERO 1551	COMPLEMENTO ANDAR 02 SALA 10
CEP 85.440-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBIRATA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO IVAN.MEDENGE@OUTLOOK.COM		TELEFONE (44) 3543-3058/ (44) 9803-4233
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/12/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/09/2023 às 15:56:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MEDENGE -CLINICA MEDICA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 13.031.310/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:32:43 do dia 29/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/03/2024.

Código de controle da certidão: **5225.B464.F5E2.96DF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 13.031.310/0001-15
Razão Social: MEDENGE CLINICA MEDICA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME
Endereço: AV NILZA DE OLIVEIRA PIPINO 1551 SL 4 / CENTRO / UBI RATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/10/2023 a 18/11/2023

Certificação Número: 2023102005520247281132

Informação obtida em 02/11/2023 16:04:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.031.310/0001-15
Razão Social: MEDENGE CLINICA MEDICA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME
Endereço: AV NILZA DE OLIVEIRA PIPINO 1551 SL 4 / CENTRO / UBIRATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2023 a 11/10/2023

Certificação Número: 2023091206514124358297

Informação obtida em 26/09/2023 18:22:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031851238-74

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.031.310/0001-15**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE U'BIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

7977/2023

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: MEDENGE-CLINICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTD
CPF/CNPJ...: 13.031.310/0001-15
FINALIDADE: Licitação

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O CPF/CNPJ ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA.

VALIDADE: 02/12/2023

Código de Autenticidade: 244484489244484

UBIRATÃ EM 02/11/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 7221/2023

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: MEDENGE-CLINICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTD
CPF/CNPJ...: 13.031.310/0001-15
FINALIDADE: Licitação

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O CPF/CNPJ ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA.

VALIDADE: 27/10/2023

Código de Autenticidade: 680641796680641

UBIRATÃ EM 27/09/2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDENGE -CLINICA MEDICA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.031.310/0001-15
Certidão nº: 51764144/2023
Expedição: 26/09/2023, às 18:14:56
Validade: 24/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MEDENGE -CLINICA MEDICA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.031.310/0001-15, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA
CARTÃO DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E TEM FÉ PÚBLICA
 Art. 1º da Lei nº 6.206 de 7 de maio de 1975



CRFa
3ª Região

Nome
WILLIAN RAFAEL GUIMARÃES DE ALMEIDA

Inscrição Nº	Expedida em	Validade
11901	17/02/2022	07/01/2023

Registro
003 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 3ª REGIÃO

CPF
101.308.989-88

Registro Geral - Nº
13.472.711-0



Assinatura do Portador

Filiação
Pai
JOÃO BATISTA FERREIRA DE ALMEIDA

Mãe
MARIA INÊS GUIMARÃES DE ALMEIDA

Nacionalidade
BRASILEIRO

Naturalidade
UBIRATÁ-PR

DATA DE NASCIMENTO
11/08/1997


CELSO LUIZ G. DOS SANTOS JUNIOR
 PRESIDENTE




 07832-03 PR

CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

16570735463 0009 1

WILLIAN RAFAEL G ALMEIDA

11/08/1997

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Av. Carmem R. Pitombo, 124
 CEP J 03.254-034/0001-54
AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original
 Ubiratá **27/10/23**
Viviane A. Souza
Viviane A. Souza
 Secretária de Saúde
 Ubiratá-PR

CERTIDÃO

O Conselho Regional de Fonoaudiologia - 3ª região, na forma da Lei, certifica, a pedido, que o(a) fonoaudiólogo(a) WILLIAN RAFHAEL GUIMARÃES DE ALMEIDA, inscrito(a) desde 06/01/2022, sob o número CRFa 3-11901, está com registro ATIVO e REGULAR perante a Secretaria e a Tesouraria.

Outras informações: Não consta em nosso cadastro nenhum procedimento disciplinar contra o(a) profissional com trânsito em julgado, estando o(a) fonoaudiólogo(a) em pleno gozo de seus direitos profissionais.

Esta certidão foi expedida exclusivamente para fins de comprovação.

Fica resguardado o direito do CREFONO-3 de executar, em qualquer tempo, quaisquer débitos ou processos identificados.

Esta certidão tem validade até o dia 05/10/2023.

Declaração Digital número 020500152236012023 emitida eletronicamente via internet às
05/09/2023 10:36:08.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CREFONO-3 www.crefono3.org.br.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Conselho Regional de Fonoaudiologia - 3ª Região
Curitiba: Rua XV de novembro 266 conj. 71 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80020-310
www.crefono3.org.br e-mail: crefono3@crefono3.org.br - Telefones 041 3016-8792/3016-8951
Florianópolis: Rua Alvaro de Carvalho 267 sala 401 - Centro - Florianópolis/SC - Tel.: 48 3028-8792

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2175886067

NOME: WILLIAN RAFAEL GUIMARÃES DE ALMEIDA

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF: 13472711-0 ESP PR

CPF: 101.308.989-88 DATA NASCIMENTO: 11/08/1997

FILIAÇÃO: JOÃO BATISTA FERREIRA DE ALMEIDA
MARIA INES GUIMARÃES DE ALMEIDA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AD

Nº REGISTRO: 248318/2025 VALIDADE: 10/12/2025 PR HABILITAÇÃO: 10/09/2018

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Willian Rafael Guimarães de Almeida*

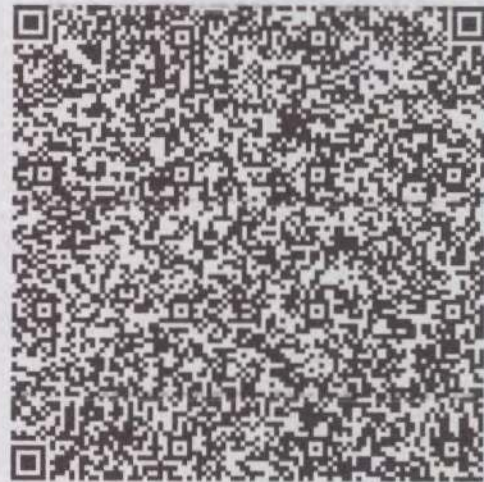
LOCAL: UBIRATÁ, PR DATA EMISSÃO: 10/12/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 44532847902
PR918705872

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 13.472.711-0

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR: *Willian Rafael G. de Almeida*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 13.472.711-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 13/02/2012

NOME: WILLIAN RAFAEL GUIMARÃES DE ALMEIDA

FILIAÇÃO: JOÃO BATISTA FERREIRA DE ALMEIDA
MARIA INES GUIMARÃES DE ALMEIDA

NATURALIDADE: UBIRATÁ/PR DATA DE NASCIMENTO: 11/08/1997

DOC. ORIGEM: COMARCA=UBIRATÁ/PR, DA SEDE
C.NASC=15204, LIVRO=27A, FOLHA=2

CPF: 101.308.989-88

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR: *Newton Tadeu Rocha*
LEI Nº 7.116 DE 2004



Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: 30/12/2021

Nome Civil: **WILLIAN RAFHAEL GUIMARAES DE ALMEIDA**

CPF: **101.308.989-88**

Data de Nascimento: **11/08/1997**

Sexo: **Masculino**

Nacionalidade: **Brasileiro**

Nome da Mãe: **MARIA INES GUIMARAES DE ALMEIDA**

Contratos de Trabalho

● 01/09/2015 - Aberto

MEDENGE -CLINICA MEDICA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

CNPJ RAIZ: 13.031.310

Endereço: **AVENIDA NILZA DE OLIVEIRA PIPINO 1551 ANDAR 02**

SALA

Ocupação **324130 - TECNICO EM ESPIROMETRIA**

Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**

Tipo de admissão: **Admissão**

Salário contratual: **R\$ 2.000,00**

Remuneração inicial: **R\$ 788,00**

Última remuneração informada: **R\$ 2.052,00** (08/2023)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **ESOCIAL**

Anotações:

22/12/2022 - Férias de 30 dia(s) com previsão de encerramento em 20/01/2023

01/05/2022 - Salário alterado para R\$ 2.000,00

01/07/2021 - Salário alterado para R\$ 1.500,00

01/07/2021 - Tipo de contrato alterado para Prazo indeterminado

03/05/2021 - Férias de 17 dia(s) com previsão de encerramento em 19/05/2021

22/12/2020 - Férias de 13 dia(s) com previsão de encerramento em 03/01/2021

23/03/2020 - Férias de 16 dia(s) com previsão de encerramento em 07/04/2020

26/12/2019 - Férias de 14 dia(s) com previsão de encerramento em 08/01/2020

01/07/2019 - Férias de 10 dia(s) com previsão de encerramento em 10/07/2019

01/09/2015 - Admissão

Observações: -

CONTA

FONE SANEPAR: 0800 200 0111

NOME DO CLIENTE: JOAO BATISTA F. DE A. M. LIMA MATRÍCULA: 0461.8777
ENDEREÇO: R. JOSÉ PEREIRA DA SILVA Nº LADO - Nº FRENTE
066 069
CEP: 85.448-000 LOCAL: UBATUNA
MÉDIO DE LEITURA: 029 01 15 001 54900 HODRÓMETRO: Y12/345000 4-1 CAT - RES - COM - IND - UTP - POP: 011 001

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flores	Col. Totais	Definições no Anexo
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	29	29	29	0	29	
Nº Amostras Realizadas	32	32	32	40	32	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	32	32	32	40	32	

Condição: TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez
2022	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2023	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO				

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS TANCADOS	SANEPAR(R\$)
TAXA DE ÁGUA	2,15
JUNTOS MORATÓRIOS	8,67

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$	TOTAIS
		ÁGUA	ÁGUA E ESGOTO
RES. Mínimo	5		48,92
De 6 a 10m3	5	1,52	7,60
De 11 a 15m3	5	8,44	42,20
De 16 a 20m3	1	8,48	8,48

HISTÓRICO DE CONSUMOS

10/22	11/22	12/22	01/23	02/23	03/23	04/23	05/23	06/23	07/23	08/23
15	16	19	19	16	14	15	12	17	14	16

DIA DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO (m3)	REFERÊNCIA
30	01/09/2023	1672	1688	16	09/2023

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA	MÉDIA DE CONSUMOS (LITROS POR DIA)	VENCIMENTO
	14	15/09/2023

PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	ÁGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL
02/10/2023	167,25		2,22	169,47

EMAIL SANEPAR: ATENDIMENTO@CLIENTES.SANEPAR.COM.BR
PROBLEMAS C/ DREJAS, LIGUE 132 NARCÓTIICOS ANONIMOS

TRIBUTOS FEDERAIS - IPI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 8,48

ANEXO III

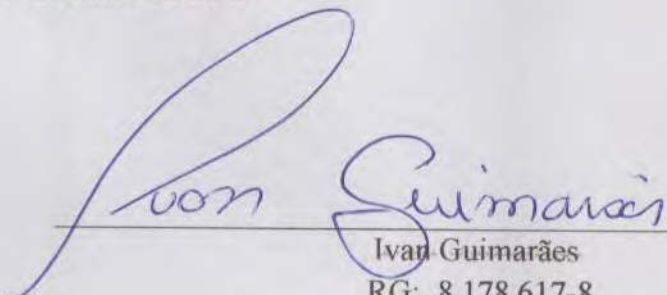
**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Referente ao Chamamento nº 07 /2023

Signatário da presente, o senhor Ivan Guimarães, representante legalmente constituído da proponente Medenge - Clínica Médica e Segurança do Trabalho, inscrita no CNPJ nº 13.031.310/0001-15, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.


MEDENGE - CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME

Ubiratã, 27 de setembro de 2023


Ivan Guimarães
RG: 8.178.617-8
CPF: 037.672.689-06

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Referente ao Chamamento nº 07 /2023

Razão Social: Medenge - Clínica Médica e Segurança do Trabalho

CNPJ: 13.031.310/0001-15

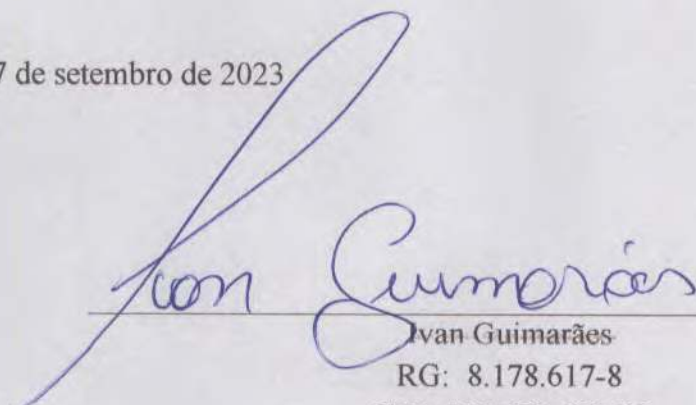
ENDEREÇO: Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1551 2º andar

TEL: (44)3543-3058

E-MAIL: Medengeubirata1@gmail.com

Declaro para os devidos fins sob as penas da lei que a empresa supracitada não possui em seu quadro societário servidores públicos do Município de Ubitatã ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Ubitatã, 27 de setembro de 2023


Ivan Guimarães
RG: 8.178.617-8
CPF: 037.672.689-06

Proc. Administrativo 4- 4.705/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 13/11/2023 às 11:09:44

—
Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 5- 4.705/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

Data: 13/11/2023 às 11:10:41

Setores (CC):

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Solicito parecer jurídico referente à contratação do objeto deste processo administrativo, decorrente do chamamento público 07/2023, conforme minutas do termo de inexigibilidade de licitação e contrato anexas e documentação apresentada pela secretaria de Saúde.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

MINUTA_CONTRATO_MEDENGE.pdf

MINUTA_TERMOS_DE_INEXIGIBILIDADE_MEDENGE.pdf

CONTRATO Nº XXX/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **MEDENGE – CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.031.310/0001-15, situada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1551, 2º andar, Centro, na cidade de Ubatuba, estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Chamamento nº 07/2023, no Processo Licitatório nº XXXX/2023, Inexigibilidade nº XX/2023, e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para provimento de fonoaudiólogo para os Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil e atendimento multidisciplinar na Atenção Básica.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Fonoaudiologia - 10 horas semanais - CAPS	500	Hrs	68,83	34.415,00
1	2	Fonoaudiologia - 20 horas semanais - ESF's	1000	Hrs	68,83	68.830,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO

- 3.1. O valor da presente contratação está fixado em R\$-103.245,00 (cento e três mil duzentos e quarenta e cinco reais).
- 3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O contrato terá prazo inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, enquanto vigor o respectivo credenciamento.
- 4.2. Caso o credenciamento seja cancelado ou revogado anteriormente ao vencimento dos contratos originados dele, os contratos poderão ser mantidos, até que um novo processo de contratação ocorra por prazo não superior à vigência daqueles contratos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Fonoaudiologia (ITEM 1)

5.1.1. Locais de execução e horários:

5.1.1.1. Centro de Atenção Psicossocial – CAPS: 5 horas semanais. Dias da semana e horários a definir com a coordenação, devendo ser de segunda a sexta-feira no período de expediente da Unidade.

- 5.1.1.2. Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil – CAPSi: 5 horas semanais. Dias da semana e horários a definir com a coordenação devendo ser de segunda a sexta-feira no período de expediente da Unidade.
- 5.1.2. Objetivo: Promover a saúde mental e evitar segregação e isolamento, por meio de estratégias facilitadoras de comunicação em todas as suas possibilidades, além da abordagem de questões específicas de voz, audição, fala, linguagem e aprendizagem nos quadros de transtorno mental. O fonoaudiólogo deve assumir o papel de interlocutor efetivo e mediador de experiências saudáveis de comunicação para que a inclusão social, a cidadania e a garantia de direitos seja uma realidade na vida da população de modo geral e das pessoas em sofrimento mental.
- 5.1.3. Ações
- 5.1.3.1. Conhecer e aplicar as Diretrizes e Normativas relacionadas à função do Fonoaudiólogo no CAPS, conforme as diretrizes do SUS (Sistema único de Saúde) e Políticas Públicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Ubiratã.
- 5.1.3.2. Prestar serviços de avaliação, prevenção e reabilitação de pacientes com disfunções orais e/ou de linguagem, de todas as faixas etárias, orientando pacientes/usuários, identificando e analisando problemas econômicos, emocionais, psíquicos ou de outra ordem, aplicando processos básicos, auxiliando na recuperação do paciente e promover sua reintegração o meio social, familiar e de trabalho.
- 5.1.3.3. Realizar visitas e atendimentos domiciliares quando necessário.
- 5.1.3.4. Realizar e participar de grupos multidisciplinares, com foco na prevenção e promoção da saúde dos usuários/familiares/comunidade.
- 5.1.3.5. Avaliar a função motora oral para o estabelecimento em conjuntos com a equipe do método de alimentação.
- 5.1.3.6. Estimular funcionalmente o sistema sensorio motor oral, visando promover de forma segura e o mais precocemente possível a transição da alimentação.
- 5.1.3.7. Avaliar e estabelecer condutas de intervenção quando presentes dificuldades na amamentação e/ou alterações sensorio-motoras orais do recém-nascido.
- 5.1.3.8. Realizar triagem auditiva através de observação comportamental e emissões otoacústica.
- 5.1.3.9. Tratar distúrbios vocais, alterações da fala, de linguagem oral, leitura, escrita, deglutição, fluência, funções orofaciais.
- 5.1.3.10. Aplicar pesquisa do fenômeno de adaptação, impedânciometria, prova de função tubária e pesquisa do declínio do reflexo estapediano.
- 5.1.3.11. Avaliar movimentação lingual e labial, músculos bucinadores, orbicular dos lábios, masseteres e temporais, bem como avaliar a clínica da mastigação e sensorio motor oral.
- 5.1.3.12. Mediar objetivamente à variação da frequência fundamental da voz, da intensidade e da proporção harmônico-ruído.
- 5.1.3.13. Realizar técnicas terapêuticas de som nasal – técnica de “HUMMING”, sons fricativos, surdo sustentado, surdo intercalado com sonoro, surdo e sonoros com vogais e sonoro com vogal.
- 5.1.3.14. Auxiliar e acompanhar a devolução da cognição e adequar funções percepto-cognitivas.
- 5.1.3.15. Avaliar o sistema auditivo por meio da audiometria tonal, logaudiometria, imitância acústica, complementar ao diagnóstico clínico médico, bem como avaliar o sistema vestibular por meio da vectoeletronistagmografia e estimulação calórica, complementares ao diagnóstico clínico médico.
- 5.1.3.16. Orientar e esclarecer dúvidas dos pacientes/usuário e familiares quanto aos procedimentos para prevenção de patologias do sistema auditivo, vestibular e de

deglutição, bem como as técnicas adotadas para os exames audiológicos/vestibulares e conduta clínica nos casos de disfagia.

5.2. Fonoaudiologia (ITEM 2)

5.2.1. Locais de execução e horários:

5.2.1.1. Unidades de Saúde da Família: 20 horas semanais. Unidades, dias da semana e horários a definir com a coordenação, devendo ser de segunda a sexta-feira no período de expediente da Unidade.

5.2.2. Objetivo: Prestar assistência fonoaudiológica, através da utilização de métodos e técnicas fonoaudiológicas a fim de desenvolver e/ou restabelecer a capacidade de comunicação dos pacientes.

5.2.3. Ações:

5.2.3.1. Avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico.

5.2.3.2. Elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nos resultados da avaliação do fonoaudiólogo, nas peculiaridades de cada caso e se necessário nas informações médicas;

5.2.3.3. Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição;

5.2.3.4. Desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente;

5.2.3.5. Avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada;

5.2.3.6. Promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais;

5.2.3.7. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

5.2.3.8. Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

5.2.3.9. Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

5.2.3.10. Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Administração Municipal e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos, direta ou indiretamente, à política de atendimento à criança e ao adolescente;

5.3. Condições gerais

5.3.1. Cumprir a carga horária prevista, respeitando os dias e horário definidos.

5.3.2. Participar de atividades de planejamento, sistematizar e avaliar o serviço, junto a equipe de trabalho responsável pela execução.

5.3.3. Atuar como referência aos demais profissionais que desenvolvem atividades com o grupo sob sua responsabilidade.

5.3.4. Registrar a frequência e as ações desenvolvidas, e encaminhar as informações para o profissional de referência do serviço.

- 5.3.5. Participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço.
- 5.3.6. Identificar o perfil dos usuários e acompanhar a sua evolução nas atividades desenvolvidas.
- 5.3.7. Informar ao profissional da equipe de referência a identificação de contextos familiares quanto ao desenvolvimento dos usuários em seus múltiplos aspectos (emotivos, de atitudes, etc.).
- 5.3.8. Coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários sob sua responsabilidade.
- 5.3.9. Manter arquivo da documentação dos grupos, incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários.
- 5.3.10. Mediar e facilitar o processo de socialização entre os usuários.
- 5.3.11. Participar de atividades com as famílias, bem como auxiliar em seu acompanhamento.
- 5.3.12. Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho.
- 5.3.13. Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde).
- 5.3.14. Preencher adequadamente documentos do serviço.
- 5.3.15. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do serviço.
- 5.3.16. Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos e atividades a serem desenvolvidos por estagiários.
- 5.3.17. Executar outras tarefas afins, de acordo com o regulamento da profissão;
- 5.3.18. Envolver-se direta ou indiretamente na organização e participação em eventos e ações de educação permanente em saúde propostos pela gestão municipal.
- 5.3.19. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado na especialidade credenciada para realização dos serviços.
- 5.3.20. Os atendimentos deverão obrigatoriamente ser registrados no prontuário eletrônico/sistema disponibilizado pelo CONTRATANTE, assim como a emissão e impressão de atestados, prescrições, requisições de exames e procedimentos dentre outros.
- 5.3.21. A CONTRATADA deverá contribuir para o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde respeitando a ordenação da atenção primária e fundada na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico.
- 5.3.22. Os prestadores deverão observar toda legislação e normas técnicas inerentes à realização dos serviços.
- 5.3.23. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.
- 5.3.24. Os pacientes devem ser atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 5.3.25. Os profissionais devem respeitar a estrutura humana da Secretaria de Saúde e tratar com zelo a estrutura física.
- 5.3.26. A CONTRATADA e/ou profissional deve responder por escrito as demandas apresentadas junto a ouvidoria ou solicitadas pelo Fiscal do Contrato prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados.

- 5.3.27. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a CONTRATADA será notificada a regularizar a situação.
- 5.3.28. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.
- 5.3.29. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto os documentos referentes a Qualificação Técnica do mesmo, conforme solicitado em edital.
- 5.3.30. É vedada a cobrança de taxas pelos credenciados, bem como a indução para o serviço particular, sendo o contrário motivo de descredenciamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São direitos do CONTRATANTE:

- 6.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;
- 6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas em Contrato;
- 6.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;
- 6.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

- 6.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 6.2.2. Cumprir os prazos previstos em Contrato;
- 6.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 6.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;
- 6.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;
- 6.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto.

6.3. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes em Contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do Contrato;
- 6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);
- 6.3.5. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, serviços realizados incorretamente ou incompletos;
- 6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 6.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 6.3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

- 6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;
- 6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Até o décimo dia do mês subsequente ao mês dos atendimentos, a coordenação da unidade deverá emitir relatório das horas trabalhadas ao administrativo que expedirá nota de empenho de acordo com as horas trabalhadas. O empenho e a respectiva Ordem de Serviços serão enviados via e-mail para CONTRATADA empresa que deverá emitir a Nota Fiscal e protocolá-la via sistema digital.
- 7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da CONTRATADA.
- 7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.4. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.
- 7.5. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser protocoladas obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:
- 7.5.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 7.5.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 7.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 7.6. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0605	5838	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	303	34.415,00
0606	5840	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	688,30
0606	5842	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	33.726,70
0605	13150	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	21494	34.415,00

8. CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- 8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio dos preços definidos na Tabela do Anexo I, considerando o estudo de preços realizado e que se trata de serviços em que não há constante variação de preços.
- 9.2. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preços fixos pré-definidos, caso a CONTRATADA considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços constantes na Tabela do anexo I serão reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de abertura do chamamento.
- 10.2. O reajuste estará limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da publicação do chamamento e o índice do mês anterior ao do aniversário da publicação.
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio dos preços definidos na Tabela do Anexo I, considerando o estudo de preços realizado e que se tratam de serviços em que não há constante variação de preços.
- 10.5. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preços fixos pré-definidos, caso a CONTRATADA considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Caberá a gestão do Contrato a servidora Lilian Welz.
- 11.2. Caberá a fiscalização do Contrato a servidora Mayara Michele Alves dos Santos Ferraz, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Bruna Dembitzky Sader.
- 11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.
- 11.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 233/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

bela, amada e gentil

- 12.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer item constante no edital de chamamento ou no Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções e penalidades:
 - 12.1.1. Advertência;
 - 12.1.2. Notificação com prazo para regularização;
 - 12.1.3. Multa de mora de R\$ 100,00 por unidade de tempo por atraso na regularização notificada, considerando a unidade de tempo utilizada na notificação, limitada a R\$ 1.000,00 quando será considerada inexecução parcial;
 - 12.1.4. Multa compensatória, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes valores:
 - 12.1.4.1.1. R\$ 200,00 pela inexecução parcial do item;
 - 12.1.4.1.2. R\$ 500,00 pela inexecução total de item;
- 12.2. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de contratar com o município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando abandonar a execução do contrato, incorrer em inexecução contratual e nas demais hipóteses previstas em lei.
- 12.3. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:
 - 12.3.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual ou atendimento aos usuários;
 - 12.3.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual ou no atendimento aos usuários;
 - 12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.
- 12.4. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:
 - 12.4.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - 12.4.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.
- 12.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.
- 12.6. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.
- 12.7. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
- 12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Constituem motivos para extinção do contrato:
 - 13.1.1. Cancelamento do edital de chamamento ou publicação de novo chamamento para o mesmo objeto;
 - 13.1.2. Pedido de descredenciamento por parte da CONTRATADA;
 - 13.1.3. Demais hipóteses especificadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2. A extinção do contrato se dará nos termos do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de Chamamento Público respectivo e seus anexos e o requerimento de credenciamento apresentado pela interessada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado Saúde - SESA-PR, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco[1]. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) “prática corrupta”[2]: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) “prática fraudulenta”[3]: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) “prática colusiva”[4]: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) “prática coercitiva”[5]: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) “prática obstrutiva”: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

- (d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco[6], inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado[7] subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
- (e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

- [1]. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.
- [2]. Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.
- [3]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.
- [4]. Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.
- [5]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.
- [6]. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento “cruzado”, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.
- [7]. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba, Paraná, XX de XXXXXXXXXX de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

MEDENGE – CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
Representante legal da empresa
Contratada



MINUTA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2023.

2. OBJETO: Contratação de empresa para provimento de fonoaudiólogo para os Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil e atendimento multidisciplinar na Atenção Básica.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): MEDENGE – CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.031.310/0001-15, situada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1551, 2º andar, Centro, na cidade de Ubatuba, estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-103.245,00 (cento e três mil duzentos e quarenta e cinco reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: XX/XX/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de novembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

Proc. Administrativo 6- 4.705/2023

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 16/11/2023 às 11:31:57

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-DAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, SEMSA-CAPS, CGM-AL

Requisição 514/2023 - Contratação de empresa para provimento de fonoaudiólogo para os Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil e atendimento multidisciplinar na Atenção Básica.

Segue parecer jurídico.

Att

—

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública

Anexos:

Pj_514_2023.pdf

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO N° 514/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para provimento de fonoaudiólogo para os Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil e atendimento multidisciplinar na Atenção Básica.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, bem como a análise da minuta do termo de inexigibilidade e modalidade do processo licitatório referente a contratação de empresa para provimento de fonoaudiólogo para os Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil e atendimento multidisciplinar na Atenção Básica, conforme chamamento 07/2022.

Foi informada a dotação orçamentária correspondente, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada pela Secretaria responsável e a continuidade do processo foi autorizada pelo Prefeito.

É o relatório.

As contratações públicas devem ser antecedidas de processo licitatório, pelo qual o administrador escolherá proposta mais vantajosa ao interesse público, consoante estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O texto constitucional estabeleceu, portando, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações. Esse procedimento administrativo preparatório de um contrato a ser celebrado entre a Municipalidade e os particulares é o que se denomina de “Licitação”, onde se assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Contudo, a própria Constituição da República acolheu a presunção de que a prévia licitação à contratação é mais vantajosa para Administração Pública e, em 21 de junho de 1993, foi editada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentando o dispositivo constitucional acima transcrito.

O administrativista Hely Lopes Meirelles preleciona que “*a Licitação é o procedimento mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse*” (Direito Administrativo Brasileiro, 38ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 287).

A licitação é a regra para a Administração Pública, entretendo a própria Lei nº 8.666/93 apresenta as exceções.

A lei de licitações, como ressalva à obrigação de licitar, estabelece hipóteses de contratação direta por meio de processo de dispensa e inexigibilidade.

Os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, embora não exijam o cumprimento de etapas formais próprias num processo de licitação, devem obediência aos princípios básicos que norteiam a atuação da Administração Pública, dentre os quais se tem a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade.

Inexigibilidade de licitação traduz a possibilidade de que a Administração celebre um contrato diretamente, sem o processo de licitação.

As hipóteses de inexigibilidade são trazidas pela Lei nº 8.666/93 em seu art. 25, em um rol exemplificativo.

Importa esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, dispostas na lei, que se revelem inviabilizadoras de competição.

O art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 estabelece que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...]”.

As declarações e justificativas para contratação encontram-se anexas a requisição e nos leva a crer que a modalidade pretendida é a que mais se amolda ao caso em comento, dada a singularidade do objeto, visto que a empresa fora anteriormente cadastrada.

É indispensável a apresentação, no processo de inexigibilidade, da justificativa do processo da contratação nos moldes do art. 26, p.ú. da Lei nº 8.666/93, requisito cumprido nessa demanda.

Também deverá a Administração Pública se atentar aos outros requisitos, tais como a verificação da necessidade e conveniência da contratação, a existência de recursos

financeiros, o cumprimento dos requisitos de habilitação pelo interessado e a verificação da razoabilidade do preço em comparação aos preços que são praticados no mercado.

O Setor Jurídico ressalta que não realizou a análise dos documentos específicos, como as certidões e licenças, vez que a análise de tal documentação e verificação de habilitação deverá ser realizada no próprio processo de inexigibilidade, cabendo a essa assessoria jurídica analisar a situação colocada sob apreciação no que tange a modalidade de licitação e as minutas dos contratos e termo de inexigibilidade, para aferir se estas estão de acordo com as disposições legais.

Em síntese, o cenário evidenciado na justificativa apresentada pela Secretaria solicitante, denota a inviabilidade de competição. Tal justificativa apresenta o prisma fático do caso in comento, cabendo ao setor jurídico tão somente realizar a subsunção do fato a norma.

Alertamos, novamente, sob a necessidade de que sejam atendidas as condições elencadas no art. 26 e 40 da Lei 8.666/93, e de que o objeto da referida contratação seja delineado de forma clara.

Ressalta-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade, fracionamento ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo presente parecer cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Com relação à minuta do contrato e do termo de inexigibilidade trazido à colação para análise, tem-se que os mesmos estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, razão pela qual não há óbice ao prosseguimento do procedimento.

Diante do exposto, entendo que a presente contratação configura hipótese de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade competente.

É o parecer.

Ubiratã, 16 de novembro de 2023.

Bruna Correa Malheiro

Advogada Pública

OAB/PR 88.976



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C416-062F-8946-C43B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 16/11/2023 11:32:20 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/C416-062F-8946-C43B>

Proc. Administrativo 7- 4.705/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 16/11/2023 às 14:18:26

Anexa consulta do TCU. Segue para assinaturas.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

ConsultaConsolidada_13031310000115_16_11_2023.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/11/2023 14:07:18

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MEDENGE -CLINICA MEDICA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**
CNPJ: **13.031.310/0001-15**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Proc. Administrativo 8- 4.705/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 21/11/2023 às 13:32:54

Anexos termo de inexigibilidade assinado pelo prefeito e contrato assinado pelas partes.

Segue para publicações

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

CONTRATO_MEDENGE_assinado.pdf

TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE_MEDENGE_ASSINADO.pdf

CONTRATO Nº 238/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6334/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 84/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **MEDENGE – CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.031.310/0001-15, situada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1551, 2º andar, Centro, na cidade de Ubatuba, estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Chamamento nº 07/2023, no Processo Licitatório nº 6334/2023, Inexigibilidade nº 84/2023, e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para provimento de fonoaudiólogo para os Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil e atendimento multidisciplinar na Atenção Básica, conforme chamamento 07/2023.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Fonoaudiologia - 10 horas semanais - CAPS	500	Hrs	68,83	34.415,00
1	2	Fonoaudiologia - 20 horas semanais - ESF's	1000	Hrs	68,83	68.830,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO

- 3.1. O valor da presente contratação está fixado em R\$-103.245,00 (cento e três mil duzentos e quarenta e cinco reais).
- 3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O contrato terá prazo inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, enquanto vigor o respectivo credenciamento.
- 4.2. Caso o credenciamento seja cancelado ou revogado anteriormente ao vencimento dos contratos originados dele, os contratos poderão ser mantidos, até que um novo processo de contratação ocorra por prazo não superior à vigência daqueles contratos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Fonoaudiologia (ITEM 1)

5.1.1. Locais de execução e horários:

5.1.1.1. Centro de Atenção Psicossocial – CAPS: 5 horas semanais. Dias da semana e horários a definir com a coordenação, devendo ser de segunda a sexta-feira no período de expediente da Unidade.

- 5.1.1.2. Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil – CAPSi: 5 horas semanais. Dias da semana e horários a definir com a coordenação devendo ser de segunda a sexta-feira no período de expediente da Unidade.
- 5.1.2. Objetivo: Promover a saúde mental e evitar segregação e isolamento, por meio de estratégias facilitadoras de comunicação em todas as suas possibilidades, além da abordagem de questões específicas de voz, audição, fala, linguagem e aprendizagem nos quadros de transtorno mental. O fonoaudiólogo deve assumir o papel de interlocutor efetivo e mediador de experiências saudáveis de comunicação para que a inclusão social, a cidadania e a garantia de direitos seja uma realidade na vida da população de modo geral e das pessoas em sofrimento mental.
- 5.1.3. Ações
- 5.1.3.1. Conhecer e aplicar as Diretrizes e Normativas relacionadas à função do Fonoaudiólogo no CAPS, conforme as diretrizes do SUS (Sistema único de Saúde) e Políticas Públicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Ubatuba.
- 5.1.3.2. Prestar serviços de avaliação, prevenção e reabilitação de pacientes com disfunções orais e/ou de linguagem, de todas as faixas etárias, orientando pacientes/usuários, identificando e analisando problemas econômicos, emocionais, psíquicos ou de outra ordem, aplicando processos básicos, auxiliando na recuperação do paciente e promover sua reintegração o meio social, familiar e de trabalho.
- 5.1.3.3. Realizar visitas e atendimentos domiciliares quando necessário.
- 5.1.3.4. Realizar e participar de grupos multidisciplinares, com foco na prevenção e promoção da saúde dos usuários/familiares/comunidade.
- 5.1.3.5. Avaliar a função motora oral para o estabelecimento em conjuntos com a equipe do método de alimentação.
- 5.1.3.6. Estimular funcionalmente o sistema sensorio motor oral, visando promover de forma segura e o mais precocemente possível a transição da alimentação.
- 5.1.3.7. Avaliar e estabelecer condutas de intervenção quando presentes dificuldades na amamentação e/ou alterações sensorio-motoras orais do recém-nascido.
- 5.1.3.8. Realizar triagem auditiva através de observação comportamental e emissões otoacústica.
- 5.1.3.9. Tratar distúrbios vocais, alterações da fala, de linguagem oral, leitura, escrita, deglutição, fluência, funções orofaciais.
- 5.1.3.10. Aplicar pesquisa do fenômeno de adaptação, impedânciometria, prova de função tubária e pesquisa do declínio do reflexo estapediano.
- 5.1.3.11. Avaliar movimentação lingual e labial, músculos bucinadores, orbicular dos lábios, masseteres e temporais, bem como avaliar a clínica da mastigação e sensorio motor oral.
- 5.1.3.12. Mediar objetivamente à variação da frequência fundamental da voz, da intensidade e da proporção harmônico-ruído.
- 5.1.3.13. Realizar técnicas terapêuticas de som nasal – técnica de “HUMMING”, sons fricativos, surdo sustentado, surdo intercalado com sonoro, surdo e sonoros com vogais e sonoro com vogal.
- 5.1.3.14. Auxiliar e acompanhar a devolução da cognição e adequar funções percepto-cognitivas.
- 5.1.3.15. Avaliar o sistema auditivo por meio da audiometria tonal, logaudiometria, imitância acústica, complementar ao diagnóstico clínico médico, bem como avaliar o sistema vestibular por meio da vectoeletronistagmografia e estimulação calórica, complementares ao diagnóstico clínico médico.
- 5.1.3.16. Orientar e esclarecer dúvidas dos pacientes/usuário e familiares quanto aos procedimentos para prevenção de patologias do sistema auditivo, vestibular e de

deglutição, bem como as técnicas adotadas para os exames audiológicos/vestibulares e conduta clínica nos casos de disfagia.

5.2. Fonoaudiologia (ITEM 2)

5.2.1. Locais de execução e horários:

5.2.1.1. Unidades de Saúde da Família: 20 horas semanais. Unidades, dias da semana e horários a definir com a coordenação, devendo ser de segunda a sexta-feira no período de expediente da Unidade.

5.2.2. Objetivo: Prestar assistência fonoaudiológica, através da utilização de métodos e técnicas fonoaudiológicas a fim de desenvolver e/ou restabelecer a capacidade de comunicação dos pacientes.

5.2.3. Ações:

5.2.3.1. Avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico.

5.2.3.2. Elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nos resultados da avaliação do fonoaudiólogo, nas peculiaridades de cada caso e se necessário nas informações médicas;

5.2.3.3. Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição;

5.2.3.4. Desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente;

5.2.3.5. Avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada;

5.2.3.6. Promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais;

5.2.3.7. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

5.2.3.8. Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

5.2.3.9. Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

5.2.3.10. Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Administração Municipal e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos, direta ou indiretamente, à política de atendimento à criança e ao adolescente;

5.3. Condições gerais

5.3.1. Cumprir a carga horária prevista, respeitando os dias e horário definidos.

5.3.2. Participar de atividades de planejamento, sistematizar e avaliar o serviço, junto a equipe de trabalho responsável pela execução.

5.3.3. Atuar como referência aos demais profissionais que desenvolvem atividades com o grupo sob sua responsabilidade.

5.3.4. Registrar a frequência e as ações desenvolvidas, e encaminhar as informações para o profissional de referência do serviço.

- 5.3.5. Participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço.
- 5.3.6. Identificar o perfil dos usuários e acompanhar a sua evolução nas atividades desenvolvidas.
- 5.3.7. Informar ao profissional da equipe de referência a identificação de contextos familiares quanto ao desenvolvimento dos usuários em seus múltiplos aspectos (emotivos, de atitudes, etc.).
- 5.3.8. Coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários sob sua responsabilidade.
- 5.3.9. Manter arquivo da documentação dos grupos, incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários.
- 5.3.10. Mediar e facilitar o processo de socialização entre os usuários.
- 5.3.11. Participar de atividades com as famílias, bem como auxiliar em seu acompanhamento.
- 5.3.12. Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho.
- 5.3.13. Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde).
- 5.3.14. Preencher adequadamente documentos do serviço.
- 5.3.15. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do serviço.
- 5.3.16. Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos e atividades a serem desenvolvidos por estagiários.
- 5.3.17. Executar outras tarefas afins, de acordo com o regulamento da profissão;
- 5.3.18. Envolver-se direta ou indiretamente na organização e participação em eventos e ações de educação permanente em saúde propostos pela gestão municipal.
- 5.3.19. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado na especialidade credenciada para realização dos serviços.
- 5.3.20. Os atendimentos deverão obrigatoriamente ser registrados no prontuário eletrônico/sistema disponibilizado pelo CONTRATANTE, assim como a emissão e impressão de atestados, prescrições, requisições de exames e procedimentos dentre outros.
- 5.3.21. A CONTRATADA deverá contribuir para o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde respeitando a ordenação da atenção primária e fundada na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico.
- 5.3.22. Os prestadores deverão observar toda legislação e normas técnicas inerentes à realização dos serviços.
- 5.3.23. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.
- 5.3.24. Os pacientes devem ser atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 5.3.25. Os profissionais devem respeitar a estrutura humana da Secretaria de Saúde e tratar com zelo a estrutura física.
- 5.3.26. A CONTRATADA e/ou profissional deve responder por escrito as demandas apresentadas junto a ouvidoria ou solicitadas pelo Fiscal do Contrato prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados.

- 5.3.27. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a CONTRATADA será notificada a regularizar a situação.
- 5.3.28. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.
- 5.3.29. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto os documentos referentes a Qualificação Técnica do mesmo, conforme solicitado em edital.
- 5.3.30. É vedada a cobrança de taxas pelos credenciados, bem como a indução para o serviço particular, sendo o contrário motivo de descredenciamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São direitos do CONTRATANTE:

- 6.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;
- 6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas em Contrato;
- 6.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;
- 6.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

- 6.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 6.2.2. Cumprir os prazos previstos em Contrato;
- 6.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 6.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;
- 6.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;
- 6.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto.

6.3. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes em Contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do Contrato;
- 6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);
- 6.3.5. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, serviços realizados incorretamente ou incompletos;
- 6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 6.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 6.3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

- 6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;
- 6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Até o décimo dia do mês subsequente ao mês dos atendimentos, a coordenação da unidade deverá emitir relatório das horas trabalhadas ao administrativo que expedirá nota de empenho de acordo com as horas trabalhadas. O empenho e a respectiva Ordem de Serviços serão enviados via e-mail para CONTRATADA empresa que deverá emitir a Nota Fiscal e protocolá-la via sistema digital.
- 7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da CONTRATADA.
- 7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.4. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.
- 7.5. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser protocoladas obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:
- 7.5.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 7.5.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 7.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 7.6. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0605	5838	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	303	34.415,00
0606	5840	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	688,30
0606	5842	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	33.726,70
0605	13150	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	21494	34.415,00

8. CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- 8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

bela, amada e gentil

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio dos preços definidos na Tabela do Anexo I, considerando o estudo de preços realizado e que se trata de serviços em que não há constante variação de preços.
- 9.2. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preços fixos pré-definidos, caso a CONTRATADA considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços constantes na Tabela do anexo I serão reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de abertura do chamamento.
- 10.2. O reajuste estará limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da publicação do chamamento e o índice do mês anterior ao do aniversário da publicação.
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio dos preços definidos na Tabela do Anexo I, considerando o estudo de preços realizado e que se tratam de serviços em que não há constante variação de preços.
- 10.5. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preços fixos pré-definidos, caso a CONTRATADA considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Caberá a gestão do Contrato a servidora Lilian Welz.
- 11.2. Caberá a fiscalização do Contrato a servidora Mayara Michele Alves dos Santos Ferraz, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Bruna Dembitzky Sader.
- 11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.
- 11.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 233/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

bela, amada e gentil

- 12.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer item constante no edital de chamamento ou no Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções e penalidades:
 - 12.1.1. Advertência;
 - 12.1.2. Notificação com prazo para regularização;
 - 12.1.3. Multa de mora de R\$ 100,00 por unidade de tempo por atraso na regularização notificada, considerando a unidade de tempo utilizada na notificação, limitada a R\$ 1.000,00 quando será considerada inexecução parcial;
 - 12.1.4. Multa compensatória, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes valores:
 - 12.1.4.1.1. R\$ 200,00 pela inexecução parcial do item;
 - 12.1.4.1.2. R\$ 500,00 pela inexecução total de item;
- 12.2. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de contratar com o município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando abandonar a execução do contrato, incorrer em inexecução contratual e nas demais hipóteses previstas em lei.
- 12.3. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:
 - 12.3.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual ou atendimento aos usuários;
 - 12.3.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual ou no atendimento aos usuários;
 - 12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.
- 12.4. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:
 - 12.4.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - 12.4.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.
- 12.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.
- 12.6. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.
- 12.7. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
- 12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Constituem motivos para extinção do contrato:
 - 13.1.1. Cancelamento do edital de chamamento ou publicação de novo chamamento para o mesmo objeto;
 - 13.1.2. Pedido de descredenciamento por parte da CONTRATADA;
 - 13.1.3. Demais hipóteses especificadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2. A extinção do contrato se dará nos termos do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de Chamamento Público respectivo e seus anexos e o requerimento de credenciamento apresentado pela interessada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado Saúde - SESA-PR, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco[1]. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) “prática corrupta”[2]: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) “prática fraudulenta”[3]: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) “prática colusiva”[4]: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) “prática coercitiva”[5]: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) “prática obstrutiva”: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

- (d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco[6], inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado[7] subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
- (e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

-
- [1]. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.
- [2]. Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.
- [3]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.
- [4]. Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.
- [5]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.
- [6]. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento “cruzado”, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.
- [7]. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba, Paraná, 16 de novembro de 2023.

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.11.16 14:29:25 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

ALESANDRA
GUIMARAES:02307153977
Assinado de forma digital por ALESANDRA GUIMARAES:02307153977
Dados: 2023.11.17 14:19:48 -03'00'

MEDENGE – CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
Representante legal da empresa
Contratada

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 84/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6334/2023.

2. OBJETO: Contratação de empresa para provimento de fonoaudiólogo para os Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil e atendimento multidisciplinar na Atenção Básica, conforme chamamento 07/2023.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): MEDENGE – CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.031.310/0001-15, situada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1551, 2º andar, Centro, na cidade de Ubatuba, estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-103.245,00 (cento e três mil duzentos e quarenta e cinco reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 16/11/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 16 de novembro de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:600
76020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.11.16
14:28:57 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

Proc. Administrativo 9- 4.705/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 22/11/2023 às 08:16:53

Setores (CC):

SEMAD-LICIT, SEMAD-SP

Publicações no jornal oficial.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

1879.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

TERÇA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.879- ANO: XVIII

Página 6 de 8

www.ubirata.pr.gov.br

PORTARIAS

PORTARIA Nº 711 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Designa gestora pelo Município do Convênio com o objeto de Programa de Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos – CastraPet Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 61 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º Designar, como Gestora de Convênio, sem ônus aos cofres públicos, cujo objeto é Programa de Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos (4º ciclo) – CastraPet Paraná:

I- Juliana Felizari Gnoatto, Matrícula nº 3885-7 - Médica Veterinária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PORTARIA Nº 714, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Concede férias.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 7, de 2 de janeiro de 2023, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho, ocupante do cargo de Assistente de Administração, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 07/11/2022 a 06/11/2023, com efeitos retroativos a 20/11/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE

PORTARIA Nº 715, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Concede licença prêmio.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 7, de 2 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio a servidora Sueli Aparecida Olivetti de Oliveira, ocupante do cargo de Servente de Limpeza, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, relativo ao período aquisitivo de 01/03/2016 a 28/02/2021, em 21/11/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE

PROCESSOS LICITATÓRIOS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 83/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6333/2023.

2. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de dermatologia, conforme chamamento 4/2022.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: CAROLINE FEDATO MÉDICA GENERALISTA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.717.736/0001-10, situada na Rua Londrina, nº 799, Bairro São Cristóvão, na cidade de Cascavel, estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 16/11/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 16 de novembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 84/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6334/2023.

2. OBJETO: Contratação de empresa para provimento de fonoaudiólogo para os Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil e atendimento multidisciplinar na Atenção Básica, conforme chamamento 07/2023.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): MEDENGE – CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.031.310/0001-15, situada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1551, 2º andar, Centro, na cidade de Ubatuba, estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-103.245,00 (cento e três mil duzentos e quarenta e cinco reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 16/11/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 16 de novembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 116/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6338/2023

1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4.892/2023

2. OBJETO: PAGAMENTO DE TAXA ADMINISTRATIVA ANUAL PARA PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 4.705/2023 | Anexo: 1879.pdf (1/2)



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

TERÇA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.879- ANO: XVIII

Página 7 de 8

www.ubirata.pr.gov.br

4. FORNECEDOR: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 03.273.207/0001-28, situada na Rua Emiliano Perneta, 822 - Sala 402, Centro, Curitiba-PR, Estado do Paraná, CEP - 80.420-080.

5. VALOR: R\$-7.715,55 (sete mil setecentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 21/11/2023

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 21 de novembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 4737/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6339/2023.

2. OBJETO: Contratação de empresa autorizada para aquisição de peças e suprimentos genuínos e/ou originais e prestação de serviços especializados para realização das revisões dos veículos Renault Kwid 306, 307, 308 e 309, durante o período de garantia, no intervalo de 10.000 a 50.000 KM.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, Inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: OPEN VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.675.147/0001-32, com sede na AVENIDA BRASIL 1339, PACAEMBU, – Município de Cascavel, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-17.003,28 (dezenove mil e três reais e vinte e oito centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 21/11/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 21 de novembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

EXTRATO DO CONTRATO Nº 237/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): CAROLINE FEDATO MÉDICA GENERALISTA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.717.736/0001-10.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6333/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de dermatologia, conforme chamamento 4/2022.

VALOR: R\$-49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 16/11/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 238/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): MEDENGE – CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6334/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para provimento de fonoaudiólogo para os Centros de Atenção Psicossocial adulto e infantil e atendimento multidisciplinar na Atenção Básica, conforme chamamento 07/2023.

VALOR: R\$-103.245,00 (cento e três mil duzentos e quarenta e cinco reais).

DATA DA ASSINATURA: 17/11/2023.

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 107/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6068/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 107/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E JOSIANE DOS SANTOS TIGI, TENDO POR FINALIDADE O REEQUILÍBRIO DE VALORES.

1. OBJETO DO CONTRATO:

LOCAÇÃO DE BARRACAS TIPO PIRÂMIDE E GRADE DE ISOLAMENTO E CONTENÇÃO PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio.

3. CONTRATADA:

JOSIANE DOS SANTOS TIGI, inscrita no CNPJ nº 44.187.129/0001-26, estabelecida à Rua das Pitangueiras, no nº 97, no Conjunto Boa Vista, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná.

4. FINALIDADE DO ADITIVO:

Conceder o reequilíbrio econômico financeiro, conforme segue:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. REEQUILIBRADO
1	1	Locação de barracas tipo pirâmide 10x10, com estrutura em ferro na cor prata, com lona térmica antichamas "night anda day" na cor branca, com fechamento em painéis de 2,50x2,30m de altura na cor branca e cortinas brancas galvanizadas em toda sua lateral. Incluso ART, transporte, montagem e desmontagem. Para evento com duração de 1 a 2 dias.	40	UN.	1.080,00	1.523,00
1	2	Locação de barracas tipo pirâmide 10x10, com estrutura em ferro na cor prata, com lona térmica antichamas "night anda day" na cor branca, com fechamento em painéis de 2,50x2,30m de altura na cor branca e cortinas brancas galvanizadas em toda sua lateral. Incluso ART, transporte, montagem e desmontagem. Para evento com duração de 3 a 5 dias.	50	UN.	1.190,00	1.633,00
1	3	Locação de barracas tipo pirâmide 5x5, com estrutura em ferro na cor prata, com lona térmica antichamas "night anda day" na cor branca, com fechamento em painéis de 2,50x2,30m de altura na cor branca e cortinas brancas galvanizadas em toda sua lateral. Incluso ART,	10	UN.	475,00	548,33



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo (Nota interna 22/11/2023 08:17) 4.705/2023

Proc. Administrativo (Nota interna 22/11/2023 08:17) 4.705/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 22/11/2023 às 08:17:48

Anexos:

CONTRATO_MEDENGE.docx